COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 105/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês, disponibilizar assentos destinados aos clientes que aguardem atendimento e dá outras providencias".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar que todos os bancos disponibilizarem assentos para os clientes que aguardem atendimento preferencial.

A matéria comodidade dos usuários de serviços bancários traz em seu bojo questão de interesse local, estando à competência legislativa municipal definida no art. 30, I da CF e no art. 33, I da LOMS.

A proposição está em consonância com nosso direito positivo. Entretanto, no tocante a técnica legislativa, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quanto à necessidade de duas alterações, tendo em vista o escopo do PL.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:

Emenda nº 01

O *caput* do art. 1º do PL nº 105/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam às agências bancárias, que mantenham atendimento preferencial em guichês no Município de Sorocaba, obrigadas a disponibilizarem assentos, em quantidade suficiente, destinados aos clientes que aguardem em fila para atendimento preferencial."

Emenda nº 02

O art. 2° do PL n° 105/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições"

Ante o exposto, observadas as emendas apresentadas, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de abril de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO Membro- Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro